



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

Institui Preços Públicos para fornecimento de Água e dá outras providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo nº 79 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - (Lei Orgânica dos Municípios),

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídos novos valores para cobrança dos seguintes Preços Públicos :

- I - Tarifa de fornecimento de água
- II - Tarifa de ligação de água e esgoto
- III - Tarifa de instalação de hidrômetro
- IV - Tarifa de conserto de hidrômetro
- V - Tarifa de aferição de hidrômetro
- VI - Tarifa de transporte de água à granel
- VII - Tarifa de corte de fornecimento de água e sua religação.

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 31/12/1976  
PUBLICADO NO JORNAL

N.º \_\_\_\_\_ PAG \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

MOCOCA 31/12/1976  
*[Handwritten signature]*

Art. 2º - Os valores de que trata o Artigo 1º deste Decreto ficam fixados em :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

DECRETO Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

1. Para o Preço Público referido no inciso I, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo :

T A B E L A 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor por m <sup>3</sup>	Unidade de Cálculo
1	TARIFA DE ÁGUA TRATADA - MÍNIMA		
	1.1. com hidrômetro .....	Cr\$. 1,20	15 m <sup>3</sup>
	1.2. sem hidrômetro .....	Cr\$. 2,00	15 m <sup>3</sup>
2	TARIFA DE ÁGUA TRATADA-EXCEDENTE	Cr\$. 2,00	cada m <sup>3</sup> ou fração
3	TARIFA DE ÁGUA TRATADA À GRANEL (transporte a parte).....	Cr\$. 3,20	
4	TARIFA DE ÁGUA CRUA COM HIDRÔMETRO .....	Cr\$. 0,32	
5	TARIFA DE ÁGUA CRUA À GRANEL (transporte a parte).....	Cr\$. 0,65	

2. Para o Preço Público referido no Inciso II, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo :

T A B E L A 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$.
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO (NA MESMA VALETA)	
	1.1. LEITO CARROÇÁVEL DE TERRA COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 440,00
	1.2. LEITO CARROÇÁVEL DE PARALELEPÍPEDO COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 590,00
	1.3. LEITO CARROÇÁVEL DE ASFALTO COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 640,00
2	LIGAÇÃO DE ÁGUA	
	2.1. LEITO CARROÇÁVEL DE TERRA COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 375,00
	2.2. LEITO CARROÇÁVEL DE PARALELEPÍPEDO COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 460,00
	2.3. LEITO CARROÇÁVEL DE ASFALTO COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

DECRETO Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

TABELA 2		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$.
3	LIGAÇÃO DE ESGOTOS - MANILHA 4"	
	3.1.LEITO CARROÇÁVEL DE TERRA COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 170,00
	3.2.LEITO CARROÇÁVEL DE PARALELEPÍPEDO COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 210,00
	3.3.LEITO CARROÇÁVEL DE ASFALTO COM REPOSIÇÃO	Cr\$. 250,00
4	AS SUBSTITUIÇÕES OU MUDANÇAS DE LUGAR DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E (OU) ESGOTOS EXISTENTES, OBEDECENDO OS MESMOS PREÇOS REFERIDOS NOS ITENS: 1, 2 e 3 DESTA TABELA.	

3. Para o Preço Público referido nos incisos III, IV, V, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo :

TABELA 3		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$.
1	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO-PAGAMENTO À VISTA.	
	1.1.HIDRÔMETRO COM EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA	Cr\$. 500,00
	1.2.HIDRÔMETRO E MÃO DE OBRA, COM EQUIPAMENTO PRÉ - EXISTENTE.....	Cr\$. 350,00
2	TARIFA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO-PAGAMENTO EM 36 PARCELAS IGUAIS E MENSAIS .....	
	2.1.HIDRÔMETRO COM EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.....	Cr\$. 800,00
	2.2.HIDRÔMETRO E MÃO DE OBRA, COM EQUIPAMENTO PRÉ - EXISTENTE .....	Cr\$. 550,00
3	TARIFA DE CONserto DE HIDRÔMETRO	O custo próprio do serviço com o acréscimo de 20% à título de Administração.
4	TARIFA DE AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO.....	Cr\$. 50,00
5	TARIFA DE MUDANÇA DO LOCAL DE HIDRÔMETRO .....	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

DECRETO Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

4. Para o Preço Público referido no inciso VI, do Artigo 1º os constantes da Tabela abaixo :

T A B E L A 4		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$.
1	TARIFA DE TRANSPORTE DE ÁGUA À GRANEL	
	1.1.COM CAMINHÃO TANQUE EQUIPADO COM BARRA E COM BOMBA, NO PERÍMETRO URBANO .....	por hora Cr\$. 130,00
	1.2.COM CAMINHÃO TANQUE EQUIPADO COM BARRA E COM BOMBA, FORA DO PERÍMETRO URBANO.....	por km rodado Cr\$. 15,00
	1.3.COM CARRETA, SEM EQUIPAMENTO, APENAS NO PERÍMETRO URBANO .....	por hora Cr\$. 85,00

5. Para o Preço Público referido no inciso VII, do Artigo 1º, os constantes da Tabela abaixo :

T A B E L A 5		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$.
1	TARIFA DE CORTE DE LIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	
	1.1.POR FALTA DE PAGAMENTO.....	Cr\$. 35,00
	1.2.A REQUERIMENTO DO INTERESSADO .....	Cr\$. 35,00
2	TARIFA DE RELIGAÇÃO	
	2.1.RESULTANTE DO CORTE POR FALTA DE PAGAMENTO.....	Cr\$. 35,00
	2.2.RESULTANTE DO CORTE À REQUERIMENTO DO INTERESSADO	Cr\$. 35,00
3	SOMENTE SERÁ PROCEDIDA A RELIGAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA QUANDO O USUÁRIO SALDAR AS CONTAS EM ATRASO COM A MUNICIPALIDADE, INCLUSIVE, AS ALUDIDAS NOS ITENS 1 e 2 DESTA TABELA, COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTE DECRETO.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

DECRETO N º 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

Art. 3º - Quaisquer outros serviços realizados pelo Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura e não explicitados neste Decreto, terão seus preços fixados após o cálculo do custo próprio desses serviços, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) à título de Administração.

Art. 4º - Os Preços Públicos referidos neste Decreto serão acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de Quota de Previdência em favor do Fundo de Liquidez da Previdência Social, exceção feita aos casos em que os serviços sejam executados por terceiros.

Art. 5º - A Tarifa de Água Tratada referida no Item 1, da Tabela nº 1 deste Decreto, será lançada mensalmente, devendo ser paga dentro do prazo estipulado no aviso - recibo entregue ao usuário.

Art. 6º - A Tarifa de Água tratada referida no Item 2, Tabela nº 1, deste Decreto, deverá ser paga dentro do prazo estipulado no Aviso-Recibo entregue ao usuário.

Art. 7º - As Tarifas de Água referidas nos Itens 3, 4 e 5, da Tabela nº 1, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 8º - As Tarifas referidas na Tabela nº 2, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

Parágrafo Único - No caso de usuário que provar, através atestado expedido pela Autoridade Policial Competente, sua condição de pobreza, os preços referidos na Tabela 2, poderão ser parcelados em até vinte (20) prestações mensais, obedecidos os critérios do parágrafo único do artigo 10, deste Decreto.

Art. 9º - As Tarifas referidas no Item 1, da Tabela 3, deste Decreto, deverão ser pagas antecipadamente, no ato em que o usuário requerer os serviços.

Art. 10 - As Tarifas referidas no Item 2, da Tabela 3, deste Decreto, serão pagas em 36 parcelas, iguais e mensais, devendo a primeira parcela ser paga no ato em que o usuário requerer os serviços.

Parágrafo Único - O não pagamento de 3 (tres) parcelas consecutivas implica no vencimento das demais, tornando-se o débito, ainda não liquidado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.06

DECRETO Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

inscrevendo-o, em seguida, na Dívida Ativa, se não liquidado dentro de 60 dias.

Art. 11 - As Tarifas referidas nos Itens 3 e 4, da Tabela nº 3, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 12 - As Tarifas referidas na Tabela nº 4, deste Decreto, deverão ser pagas dentro de 10 dias, contados a partir da data em que o usuário for notificado da dívida.

Art. 13 - O não pagamento das Tarifas de Água referidas nos Itens 1 (água tratada - consumo mínimo), 2 (água tratada - consumo excedente) e 4 (água crua com hidrômetro) da Tabela nº 1, dentro dos prazos determinados nos artigos 5º, 6º e 7º, deste Decreto, implicará no imediato corte do fornecimento, sob pena de responsabilidade do servidor responsável e de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento não exime o usuário do pagamento de multa, juros e correção monetária.

Art. 14 - As Tarifas aludidas nos Itens 1 e 2, da Tabela 1, deste Decreto, deverão ser, obrigatoriamente, saldados quando :-

I - vencidas, através da Rede Bancária, compreendidos os Estabelecimentos Bancários e Caixas Econômicas Estadual e Federal ;

II- vencidas, no Caixa da Prefeitura Municipal de Mococa, Edifício Sede.

Parágrafo Único - As demais tarifas constantes deste Decreto, deverão ser saldados no Caixa da Prefeitura .

Art. 15 - As contas não pagas no vencimento estão sujeitas a multas, juros e correção monetária, à razão de :

## I - MULTAS

a). 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se dentro de até 10 (dez) dias após seu vencimento.

b). 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento não for efetuado dentro do prazo estabelecido na alínea a).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.07

DECRETO Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

após seu vencimento.

c). 30% (trinta por cento) sobre o valor da conta, se o pagamento efetuar-se posteriormente.

## II- J U R O S

1% (um por cento) por mês ou fração.


## III- CORREÇÃO MONETÁRIA

coeficiente constante da Tabela adotada pelo órgão federal competente e aplicada a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, com base no coeficiente de atualização correspondente ao mês em que estiver contida a data de vencimento.

Art. 16 - Aplicam-se aos Preços Públicos objeto deste Decreto, os Artigos 285, 286 e de 288 a 292 e seus parágrafos, contidos na Lei Municipal nº 1070, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 659, de 16 de dezembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 1976.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal